



CONSERVATÓRIO
REGIONAL DO ALGARVE
MARIA CAMPINA

PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19

ANO LETIVO 2020/2021

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 1 |
| 2. COVID-2019 | |
| 2.1 O que é? | 1 |
| 2.2 Medidas gerais de prevenção | 1 |
| 3. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS | |
| 3.1 Comunidade Educativa em geral | 2 |
| 3.2 Procedimentos de limpeza e desinfeção | 2 |
| 3.3 Atividades letivas e extracurriculares | 3 |
| 3.4 Alunos | 3 |
| 3.5 Professores | 4 |
| 3.6 Secretaria. | 5 |
| 3.7 Funcionários auxiliares. | 5 |
| 3.8 Encarregados de Educação. | 5 |
| 3.9 Fornecedores / Comunidade Educativa externa. | 6 |
| 4. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS COVID-19 | |
| 4.1 Considerações gerais. | 6 |
| 4.2 Procedimentos no interior do CRAMC perante caso suspeito. | 6 |
| 4.3 Área de isolamento. | 9 |
| 4.4 Procedimentos para um caso suspeito fora da escola. | 9 |
| 4.5 Medidas a adotar pelo caso confirmado. | 10 |
| 4.6 Rastreamento de Contactos. | 11 |
| 4.7 Estratégias de substituição no CRAMC. | 11 |
| 4.8 Contactos | 12 |
| 5. Cedência e Utilização do Auditório Pedro Ruivo | |
| 5.1 Palco | 13 |
| 5.2 Adereços e Guarda-roupa. | 13 |
| 5.3 Bilheteiras e Atendimento Público. | 13 |
| 5.4 Sala de espetáculos:. | 13 |
| 5.4 Assistência de sala. | 14 |
| 5.4 <i>Seating</i> | 14 |
| 5.4 Atividades externas. | 14 |
| 6. DIVULGAÇÃO. | 14 |
| 7. LIGAÇÕES ÚTEIS. | 14 |
| 8. NOTAS FINAIS. | 15 |

1. INTRODUÇÃO

No quadro da pandemia Covid-19, tendo em conta os riscos difundidos pelas autoridades de saúde nacionais e internacionais, e a responsabilidade de uma instituição escolar perante a saúde e segurança da sua comunidade educativa, a Associação do Conservatório Regional do Algarve Maria Campina elaborou o presente plano de contingência seguindo as diretivas da Direção-Geral de Saúde (DGS), tendo em vista organizar e definir uma estratégia clara, priorizando a prevenção da doença e a minimização do risco de transmissão vírica. Através da adopção de um conjunto de medidas preventivas, assim como da criação e implementação de procedimentos devidos, em articulação com as autoridades de saúde, o Conservatório Regional do Algarve Maria Campina (CRAMC) constitui-se como elemento seguro e tranquilizador para a boa prossecução do processo de Ensino-Aprendizagem, criando e garantindo à medida das suas capacidades, as condições de saúde e segurança dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes, encarregados de educação e demais membros da comunidade educativa.

2. COVID-19

2.1 O que é?

O novo coronavírus, o SARS-CoV-2, que origina a doença designada COVID-19, foi identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, na China. É uma infeção que afeta o sistema respiratório, podendo ser semelhante às constipações comuns ou evoluir para uma doença mais grave, como a pneumonia.

Os sinais e sintomas da COVID-19 variam em gravidade, desde a ausência de sintomas (sendo assintomáticos) até febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$), tosse, dor de garganta, cansaço e dores musculares e, nos casos mais graves, pneumonia grave, síndrome respiratória aguda grave, septicémia, choque séptico e eventual morte.

A COVID-19 transmite-se pessoa-a-pessoa por contacto próximo com pessoas infetadas pelo SARS-CoV-2 (transmissão direta), ou através do contacto com superfícies e objetos contaminados (transmissão indireta).

Estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias.

As crianças e jovens com diagnóstico positivo têm habitualmente uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalização.

2.2 Medidas gerais de prevenção

Não havendo ainda uma vacina ou tratamento específico para esta doença, as seguintes medidas preventivas assumem um papel crucial no combate à COVID-19:

- Distanciamento físico entre pessoas;
- Higiene pessoal, nomeadamente a lavagem / desinfecção das mãos e etiqueta respiratória;
- Utilização de equipamentos de proteção individual (máscaras, viseiras);
- Higiene ambiental, como a limpeza, desinfecção e ventilação adequada dos espaços;
- Automonitorização de sintomas, não se deslocando para a escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19.

3. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

3.1 Comunidade Educativa em geral

- Uso de máscara obrigatório para alunos a partir do 5º ano de escolaridade, para professores e funcionários, e para todos os demais membros da comunidade educativa que acedam e permaneçam nas instalações do CRAMC. O uso de viseira de proteção só é permitido na impossibilidade médica de usar máscara, com comprovativo
- A falta de uso de máscara (ou viseira de proteção na condição enunciada) implica a proibição de entrada e permanência no CRAMC
- A higienização das mãos deve ser frequente, obrigatória à entrada do CRAMC, com SABA (Solução Antisséptica de Base Alcoólica), e sempre que necessário no interior das instalações, com SABA ou água e sabão / gel, nas casas de banho destinadas para os diferentes públicos
- Devem ser respeitadas as casas de banho destinadas para os diferentes membros da comunidade educativa (alunos / professores + funcionários / encarregados de educação + público em geral)
- Utilizar lenços de papel de utilização única para higienização nasal, deitar os respetivos lenços usados no caixote do lixo e lavar as mãos de seguida
- Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias
- Respeitar os corredores de circulação sinalizados, de modo a evitar cruzamentos e aglomerações de pessoas

3.2 Procedimentos de limpeza e desinfeção

Nota geral: Será seguida a Orientação nº 014/2020 da DGS, e o documento da Direção- Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), com a orientação da DGS e a colaboração das Forças Armadas, sobre "Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar, no contexto da pandemia COVID-19"

- Aumento da frequência de limpeza e desinfeção de superfícies, nomeadamente tampos de mesas, teclados, corrimãos, maçanetas, e outras superfícies de contacto comum
- Na utilização de instrumentos partilhados, tais como pianos, as mãos devem ser desinfetadas com uma solução contendo álcool (mínimo de 70%), disponível na sala de aula / estudo
- É garantida a disponibilidade de água, sabonete líquido e toalhetes de papel para secagem das mãos em todas as instalações sanitárias

- A limpeza/desinfecção das casas de banho deverá ocorrer mais do que uma vez por dia
- Aumento de limpeza/desinfecção de telefones, teclados, balcão de atendimento e outras superfícies comuns
- Detetado algum caso suspeito nas instalações, serão ativados procedimentos excepcionais de limpeza e desinfecção das áreas afetadas

3.3 Atividades letivas e extracurriculares

- As aulas decorrerão no formato presencial, podendo por determinação das entidades competentes, passar para um formato misto (presencial e online), ou apenas online.
- Todos os eventos extracurriculares e reuniões que previamente contariam com um número alargado de pessoas serão cancelados
- As salas de aulas e os estúdios de Dança serão acondicionados para manter a distância física entre alunos e entre alunos e professor, com marcações prévias de posições, de mesas e/ou cadeiras
- As audições / espetáculos de Dança terão lugar no Auditório Pedro Ruivo, com avaliação e autorização prévia da Direção Pedagógica no que toca ao nº de elementos envolvidos, sendo que o público permitido será de duas pessoas por aluno participante, inscritas previamente, e em lugares marcados com a devida distância
- As audições / espetáculos de Dança e quaisquer outros eventos poderão ser gravados e transmitidos online, em direto ou diferido, respeitando as autorizações dos direitos de imagem e de privacidade dos envolvidos

3.4 Alunos

- Os horários das aulas são marcados e organizados, sempre que possível, de forma a não coincidirem, quer no início, quer no fim das mesmas, evitando cruzamentos e aglomerações de alunos
- Os alunos só entrarão ou sairão das instalações do CRAMC tendo em conta o horário escolar, com o devido controle pelas funcionárias de serviço.
- Os alunos apenas poderão permanecer no interior do CRAMC para a frequência de aulas, utilização de salas de estudo marcadas previamente e outros eventos de carácter pedagógico que tenham sido marcados previamente pelos professores e/ou Direção Pedagógica
- Os alunos não poderão circular nos corredores e outras áreas comuns do CRAMC sem motivo

- Os alunos deverão sair e entrar faseadamente nas salas de aula e não todos ao mesmo tempo
- As casas de banho destinadas aos alunos (meninos / meninas) deverão ser usadas por um de cada vez, não entrando e/ou permanecendo em grupos
- Nas classes de Instrumentos de Sopro (individuais, em conjunto, e/ou integrados na Orquestra Juvenil) e nas Classes de Técnica e Educação Vocal, Coros Infantil, Juvenil e de Câmara, os alunos poderão retirar a máscara unicamente para tocar ou cantar, guardando sempre a distância de segurança entre colegas e professores, e quando aplicável, de acordo com marcações prévias no chão
- Os alunos devem utilizar o seu próprio material (caderno, partituras, livros, lápis, afixador, caneta e borracha, e outros necessários para a aula), evitando o empréstimo de qualquer tipo de material. Sendo necessário este empréstimo, o material, este deverá ser desinfetado antes e após a sua utilização.
- Os balneários de Dança não estarão disponíveis para utilização, sendo que os alunos devem vir preparados antecipadamente para a frequência da(s) aula(s)

3.5 Professores

- Os professores colaborarão na desinfecção das superfícies dos instrumentos ou outras usadas, em cada troca de aluno(s), no arejamento das salas e na organização de entradas e saídas de alunos de classes coletivas
- Sempre que possível e tal não comprometa o decurso normal da aula e de outras aulas, recomenda-se que as janelas e a porta da sala de aula estejam abertas ou semiabertas, de forma a garantir um arejamento mais eficaz
- A entrada na Secretaria estará limitada aos próprios funcionários e à Direção Administrativa / Pedagógica, sendo que o tratamento de questões administrativas e o recurso aos serviços de fotocópias será feito a partir do balcão de atendimento ou através de envio de materiais por correio eletrónico, com a devida antecedência
- O contacto com os encarregados de educação será feito através de telefone e/ou por Internet; no caso em que seja necessário agendar uma reunião presencial, as medidas de higiene e distanciamento serão sempre tomadas em conta, sendo que apenas o encarregado de educação poderá estar presente, para além do professor e eventualmente da Direção Pedagógica
- Os professores tomarão atenção ao estado de saúde do aluno, verificando se este se sente bem e estando atento à manifestação de sintomas
- Recordar sempre que necessário as regras de higienização e distância física aos alunos

- As professoras de Dança limitarão o contacto físico com os alunos ao mínimo essencial e justificado, precavendo sempre em todos os casos a higienização e/ou desinfecção das mãos antes do toque

3.6 Secretaria

- O acesso presencial aos serviços da Secretaria será possibilitado apenas quando o assunto não tiver sido possível de ser resolvido por via digital ou telefónica
- Os pagamentos deverão ser feitos preferencialmente por transferência bancária
- Os utentes deverão respeitar as linhas de distanciamento colocadas no chão
- A Secretaria está equipada com um vidro separador transparente entre os funcionários e o público
- Não deverão ser partilhados os materiais de escritório, tais como computadores e telefones; na impossibilidade comprovada deste procedimento, será feita uma limpeza e desinfecção a cada utilização
- Privilegiar a via digital ou telefónica para todos os procedimentos administrativos, sempre que possível

3.7 Funcionários auxiliares

- Os funcionários cumprirão o plano e a escala de limpeza e desinfecção de todos os espaços do CRAMC

3.8 Encarregados de Educação

- Aos Encarregados de Educação será permitido aceder ao CRAMC nas seguintes condições:
 - a) Acesso à Secretaria quando o assunto não foi possível de ser tratado de forma prévia, telefonicamente ou digitalmente;
 - b) Acesso a sala de reuniões ou sala da Direção Pedagógica / Administrativa, com marcação prévia confirmada;
 - c) Acesso ao átrio do CRAMC para acompanhar ou levar os respetivos educandos, sempre com orientação dos auxiliares educativos, unicamente no caso de crianças até 9 anos / 4º ano de escolaridade básica, na área da Dança e/ou Música.

Em todos os casos os encarregados de educação não poderão permanecer nas instalações do CRAMC para além do propósito inicial

- Outros elementos familiares e/ou amigos que se desloquem como acompanhantes dos encarregados de educação deverão aguardar no exterior do CRAMC, guardando distanciamento físico entre si e das demais pessoas que porventura se encontrem na mesma posição.

3.9 Fornecedores / Comunidade Educativa externa

- Fornecedores e outras pessoas exteriores ao processo educativo direto só devem entrar no recinto escolar quando previsto e quando tal for imprescindível e, sempre, de forma segura, utilizando máscara, higienizando as mãos à entrada e evitando contactos desnecessários com os alunos e pessoal docente e não docente

4. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS COVID-19

4.1 Considerações gerais

- De acordo com a DGS, define-se como caso suspeito quem apresente como critérios clínicos infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória), associados a critérios epidemiológicos
- Qualquer aluno, professor, pessoal não docente, encarregados de educação e outros elementos, com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não devem apresentar-se no CRAMC
- Ao acusar sintomatologia, deve ser contactar o SNS24 através do nº 808 242424, e proceder de acordo com as indicações fornecidas pelos profissionais de Saúde

4.2 Procedimentos no interior do CRAMC perante caso suspeito



Fluxograma de atuação. Retirado do “Referencial Escolas - Controlo da Transmissão de COVID-19 em Contexto Escolar” DGS

- Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente na Escola, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no presente Plano de Contingência e é contactado o ponto focal designado previamente pela Direção da Escola
- O ponto focal (coordenadores responsáveis por ordem de substituição) é composto pela Direção Pedagógica (Irene Einstein / Nuno Rodrigues), Funcionárias Administrativas (Isabel Albertina / Isa Monteiro / Delfina Vilanova), Professores Representantes de Departamento (Helena Duarte / Oxana Anikeeva / Filipa Rodrigues), Professores efetivos (Rui Machado, João de Almeida, Eudoro Grade, Laurentiu Zapciroiu, Valter Estevens, Jan Pipal, Joana Shumova e Jean-Christian Houde) e Auxiliares
- O ponto focal deve ser avisado assim que houver um caso suspeito, que por sua vez acionará as medidas constantes neste plano. No caso de ausência dos primeiros elementos, a responsabilidade de acionar o plano seguirá a ordem de substituição indicada anteriormente. O Ponto Focal deverá acompanhar o caso suspeito ou então os restantes colaboradores por ordem de substituição.
- O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a área de isolamento, através de circuitos próprios, definidos previamente no Plano de Contingência, que deverão estar visualmente assinalados. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento deve constar o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar.
- Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.
- Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.
- Na sequência da triagem telefónica:
 - Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.
 - Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas: Autocuidado: isolamento em casa; Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários; Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.

- Se o Encarregado de Educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.
- Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do ponto focal e do diretor do estabelecimento de educação ou ensino.
- A Autoridade de Saúde Local:
 - prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
 - esclarece o caso suspeito, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).
- A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.
- A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:
 - Isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;
 Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário):
 - Inquérito epidemiológico;
 - Rastreio de contactos;
 - Avaliação ambiental.
- A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:
 - Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
 - Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);

- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos). Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma Equipa de Saúde Pública.
- De acordo com a avaliação de risco e com as orientações governamentais poderão ser consideradas:
 - O reforço das medidas de limpeza e desinfeção das superfícies;
 - A suspensão de eventos, atividades letivas e de serviços com atendimento presencial;
 - O encerramento das instalações;
 - Alterar o modo de atividade letiva de presencial para regime misto ou à distância.

4.3 Área de Isolamento

- A área de isolamento (sala fechada devidamente identificada) tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com casos suspeitos.
- Esta sala está identificada com indicação para não ser utilizada e não ser para este fim, e deve estar disponível para ser acionada para qualquer caso suspeito. Sempre que possível, a localização da área de isolamento deve permitir um circuito de e até ao local com o menor contacto possível com outros indivíduos. Nesta área existe uma instalação sanitária devidamente equipada para a utilização exclusiva do caso suspeito.
- No CRAMC a sala de isolamento encontra-se no rés-do-chão, em sala separada.
- Esta sala de isolamento tem:
 - ventilação natural e/ou sistema de ventilação mecânica;
 - revestimentos lisos e laváveis
 - telefone ou telemóvel (no caso de o próprio não ter o seu consigo)
 - cadeira
 - água e alguns alimentos não perecíveis
 - contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico
 - SABA
 - toalhetes de papel
 - máscaras cirúrgicas
 - luvas descartáveis
 - termómetro
 - acesso a instalação sanitária
- Outra possibilidade de sala de isolamento no surgimento de casos em simultâneo será o gabinete da Direção Pedagógica, atualmente em desuso

4.4 Procedimentos para um caso suspeito fora da escola

- Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:



- 1.º) Perante a comunicação ao estabelecimento de ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o ponto focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de ensino.
- 2.º) A Direção do estabelecimento de ensino ou o ponto focal contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação.
- 3.º) A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário):
 - Inquérito epidemiológico;
 - Rastreio de contactos;
 - Avaliação ambiental.
- 4.º) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de ensino, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar, nomeadamente:
 - Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de ensino;
 - Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
 - Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

4.5 Medidas a adotar pelo caso confirmado

- Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada (Norma n.º. 004/2020 da DGS).
- A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.
- As pessoas com COVID-19, são consideradas curadas quando:
 - Apresentam ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos, e
 - Apresentam teste laboratorial (rRT-PCR) negativo, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode regressar ao estabelecimento de ensino.

4.6 Rastreio de contactos

- O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.
- Este rastreio compreende três passos (Norma n.º 015/2020 da DGS):



- O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).
- O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados pelas autoridades competentes, de acordo com esse nível, em exposição de alto risco e de baixo risco.

- A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma n.º 015/2020 da DGS).
- As medidas coletivas de encerramento não impedem o seguimento das aulas à distância. Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de 2 ou mais casos com infecção ativa e com ligação epidemiológica. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surto”.
- Perante a existência de um “surto” num estabelecimento de educação ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na avaliação de risco, realizada pela Autoridade de Saúde Local. Como tal, é importante ressaltar que a avaliação de risco deve ser feita caso a caso, pela Autoridade de Saúde Local, e da mesma podem resultar diferentes medidas a implementar em cada estabelecimento de ensino.

4.7 ESTRATÉGIAS DE SUBSTITUIÇÃO NO CRAMC

- Em caso de ausência ao trabalho por isolamento profilático ou de vigilância de um funcionário docente, a sua substituição, se possível, será feita por colegas da instituição a lecionar na mesma área. Poderão ser ainda feitas contratações para substituição temporária do docente. Se o docente for para casa somente como prevenção, as aulas passarão a ser efetuadas à distância. Poderá ainda ocorrer a substituição de aulas mais tarde, por não haver outra alternativa.
- Em caso de ausência ao trabalho por isolamento profilático ou de vigilância de um funcionário não docente, a substituição poderá ser feita pelos colegas temporariamente. Poderão ser ainda feitas contratações temporárias de substituição por doença.

4.8 CONTACTOS

Serviço Nacional de Saúde / Direção Geral de Saúde: 808 24 24 24

INEM :112

Autoridade Regional de Saúde (ARS) do Algarve: 289 88 99 00

Delegado de Saúde Coordenador da Unidade de Saúde Pública (Albufeira, Faro, Loulé, Olhão, São Brás de Alportel): Dr. Joaquim Florêncio Mansinho Bodião 289 830 379

Delegada de Saúde Regional do Algarve: Dr^a Ana Guerreiro 289 889 516

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região do Algarve: 289 893 900

5. CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO PEDRO RUIVO

É necessário informar todas as estruturas e entidades que irão desenvolver atividade no Auditório Pedro Ruivo do Plano de Contingência em vigor antes da sua deslocação. Para além destas medidas, há a considerar a **Orientação nº 028/2020 de 28/05/2020 atualizada a 20/07/2020**, da Direção Geral de Saúde, para Entidades responsáveis por equipamentos culturais, bem como, indicações específicas para cada sector da instituição que devem ser integralmente respeitadas.

5.1. Palco

- O uso de luvas é recomendado, bem como o uso de máscaras;
- Os equipamentos de uso partilhado pelos trabalhadores no Auditório Pedro Ruivo devem ser higienizados pelo utilizador no final de cada utilização.

5.2. Adereços e Guarda-roupa

- Cancelamento dos empréstimos de adereços e guarda-roupa a entidades externas ao Conservatório Regiona do Algarve Maria Campina;

5.3. Bilheteiras e Atendimento Público

- O uso de luvas é recomendado;
- Está disponível solução desinfetante para funcionários e para o público;
- Será providenciado o afastamento físico das equipas de bilheteira em relação ao público e impedida a passagem do público para o interior das bilheteiras;
- Será flexibilizada a política de trocas de bilhetes, no período de duração do Plano de Contingência.

5.4. Sala de espetáculos:

- O uso de luvas é recomendado;
- A limpeza e desinfeção das salas será reforçada;
- No final dos espetáculos, as portas de emergência serão abertas, para permitir a adequada ventilação do espaço;
- As conversas pós-espetáculo decorrerão na sala.

5.5. Assistência de sala

- O uso de luvas é recomendado;
- Deve manter-se o espaço de distância recomendado em relação ao público;
- Os assistentes devem proceder conforme os Procedimentos de Conduta Social presentes neste plano.

5.6. Seating

- A lotação da sala será reduzida em 50%;
- A distribuição do público pelos lugares da sala será feita de modo a que se cumpram as medidas de distância recomendadas, realizando-se, para esse efeito, um pré-desenho da sala que permita manter os lugares marcados e respeitar as distâncias de segurança.
- A ocupação dos lugares sentados será efetuada com um lugar livre entre espectadores que não sejam coabitantes, sendo a fila anterior e seguinte com ocupação de lugares desencontrados.

5.7. Atividades externas

- Estão canceladas reuniões e deslocações que impliquem viagens de avião, devendo dar-se prioridade a reuniões à distância através de meios digitais.

5.8. Limpeza

- O uso de luvas é obrigatório;
- Os trabalhadores responsáveis pela limpeza devem atuar separadamente na limpeza dos espaços;
- A limpeza será reforçada no Auditório Pedro Ruivo e alargado o horário em dias de espetáculo e de ensaio.
- Para além destas medidas, há indicações específicas para cada sector da instituição que devem ser integralmente respeitadas.

6. DIVULGAÇÃO

- O CRAMC divulga as recomendações da DGS e o presente plano através dos seus canais habituais de comunicação a toda a Comunidade Educativa, nomeadamente:
 - Correio Eletrónico;
 - Página Web;
 - Expositores da Escola;
 - Presencialmente;
 - Anexo ao Regulamento Interno da Escola

7. LIGAÇÕES ÚTEIS

Direção-Geral da Saúde. Microsite Covid-19:
<https://www.dgs.pt/corona-virus/home.aspx>.

Referencial para as Escolas Controlo da Transmissão de COVID-19 em contexto escolar-DGS: <https://www.dgs.pt/documentos-e-publicacoes/referencial-escolas-controlo-da-transmissao-de-covid-19-em-contexto-escolar-pdf.aspx>

8. NOTAS FINAIS

A implementação destas medidas de prevenção e combate à pandemia da COVID-19 fica sujeita a eventuais alterações, decorrentes da avaliação da evolução da pandemia. Informa-se ainda que em situação extrema de confinamento por regime profilático as aulas continuarão em regime à distância.

O CRAMC segue as Diretivas do Ministério da Educação e da DGS, pelo que as mudanças de regime impostas serão seguidas tendo em conta a saúde e a segurança de toda a Comunidade Educativa. Tendo em conta as diretivas do Estado, serão adoptados o Regime Presencial, Misto ou à Distância sendo que a obrigatoriedade de frequência é a mesma segundo as normas em vigor.

Em caso de encerramento do estabelecimento ou parte deste por aparecimento de um surto, este não implica a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem, mas sim a adaptação e flexibilidade, procurando garantir equidade e qualidade na prossecução do processo de Ensino-Aprendizagem.

Este Plano de Contingência, do interesse de toda a comunidade, implica não só a colaboração, mas a responsabilidade, a solidariedade e a consciência de que os comportamentos têm implicações nas vidas pessoais e de toda a comunidade. O CRAMC fará também por criar as condições para a serenidade e fomentar o espírito de cidadania nos seus alunos e demais elementos da comunidade educativa.